



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 623/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE LISTAGEM NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, DOS MEDICAMENTOS COM OS NOMES GENÉRICOS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** As farmácias e drogarias do município de Santa Rita do Pardo – MS, ficam obrigadas a afixar em local visível uma lista contendo os nomes genéricos dos medicamentos em estoque e bem como, o seu correspondente laboratório de fabricação.
- ARTIGO 2º.-** A listagem de que trata o artigo anterior, servirá para que o usuário confira a natureza da publicação no ato da compra.
- ARTIGO 3º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Juliano Oliveira Filho
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 623/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE LISTAGEM NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, DOS MEDICAMENTOS COM OS NOMES GENÉRICOS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** As farmácias e drogarias do município de Santa Rita do Pardo – MS, ficam obrigadas a afixar em local visível uma lista contendo os nomes genéricos dos medicamentos em estoque e bem como, o seu correspondente laboratório de fabricação.
- ARTIGO 2º.-** A listagem de que trata o artigo anterior, servirá para que o usuário confira a natureza da publicação no ato da compra.
- ARTIGO 3º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de setembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 383/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Dirigimos a Vossa Excelência, dentro dos bons préstimos legais, com o intuito de encaminhar o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042/2.000, referente ao Projeto de Lei nº 040/2.000, que "DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE LISTAGEM NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, DOS MEDICAMENTOS COM OS NOMES GENÉRICOS", o qual foi aprovado nesta Edilidade.

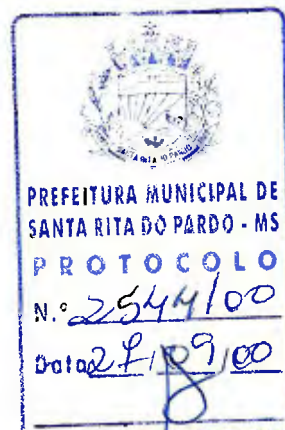
Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.



Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 042/2.000.
DE 26 DE SETEMBRO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 040/2.000.
DE 06 DE SETEMBRO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 040/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE LISTAGEM NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, DOS MEDICAMENTOS COM OS NOMES GENÉRICOS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** As farmácias e drogarias do município de Santa Rita do Pardo – MS, ficam obrigadas a afixar em local visível uma lista contendo os nomes genéricos dos medicamentos em estoque e bem como, o seu correspondente laboratório de fabricação.
- ARTIGO 2º .-** A listagem de que trata o artigo anterior, servirá para que o usuário confira a natureza da publicação no ato da compra.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 26 DE SETEMBRO DE 2.000.



Alfeu Candido
PRESIDENTE



Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 042/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de Setembro de 2.000

Of. N.º- 1458/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 040/00

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia edilidade, o Projeto de Lei em epígrafe, que "DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE LISTAGEM NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, DOS MEDICAMENTOS COM OS NOMES GENÉRICOS".

Utilizamo- nos da oportunidade, para reiterar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N 203,2000

15, 09, 2000

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 040/00 DE 06 DE SETEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE LISTAGEM NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, DOS MEDICAMENTOS COM OS NOMES GENÉRICOS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** As farmácias e drogarias do município de Santa Rita do Pardo – MS, ficam obrigadas a afixar em local visível uma lista contendo os nomes genéricos dos medicamentos em estoque e bem como, o seu correspondente laboratório de fabricação.
- ARTIGO 2º.-** A listagem de que trata o artigo anterior, servirá para que o usuário confira a natureza da publicação no ato da compra.
- ARTIGO 3º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2000.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa

ao Projeto de Lei N.º- 040/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Como é público e notório, a entrada de nomes genéricos de medicamentos no mercado farmacêutico nacional, tem sido objeto de celeumas e discussões, que muitas vezes deixam os usuários confusos e desorientados. A listagem de nomes genéricos de medicamentos em estoque, com o correspondente laboratório de fabricação, colocada em lugar amplamente visível, com certeza, facilitará e muito os usuários, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual solicitamos a necessária aprovação.

RODOLPHO KOPFER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 625/00 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE PLANTAS ARQUITETÔNICAS DE CASAS POPULARES, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica instituído o Programa de Fornecimento Gratuito de Plantas Arquitetônicas de Casas Populares.

ARTIGO 2º. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, fornecerá gratuitamente Plantas Arquitetônicas Aprovadas, Alvará de Construção e Habite-se, para edificação e regularização de casas populares às pessoas que atendem os seguintes requisitos:

- I - renda familiar mensal que não ultrapasse o 03 (três) salários mínimos.
- II - sejam proprietários de um único lote e não possuam moradia própria em Santa Rita do Pardo - MS.
- III - não tenham sido contemplados por nenhum programa habitacional do setor público municipal.

ARTIGO 3º. O interessado deverá apresentar à Prefeitura Municipal, os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos contidos no artigo 2º. desta Lei, onde serão analisados e aprovados.

ARTIGO 4º. Os modelos das plantas arquitetônicas serão fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, após verificado o preenchimento dos requisitos legais para a obtenção de benefício.

Parágrafo Único. A área da edificação não poderá exceder 80,00 m² (oitenta metros quadrados).

ARTIGO 5º. Para a aprovação da Planta, expedição do Alvará e Habite-se, deverá o interessado apresentar na Prefeitura Municipal, para formalização do processo, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel;
- II - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)

Vilma Angelina S. Silva

2ª Secretária

Membros:

Antonio Vieira Faria
Roberto Marques de Souza
Luiz Carlos Barbosa Torres
Pe. João Wargulewski
Sargento Edson Bianchi
Dercilio Cipriano
Romeu Voight
Joaquim Pereira Neto
Carlos Viana Lima

- Representante da ABI
- Secretário de Obras
- Secretário de Saúde
- Igreja Católica
- Sang. Polícia Militar
- Presidente da Câmara
- Presidente do Lions
- Representante Empaer
- Representante dos Pastores

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n. 1248/98, e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 dias do mês de outubro de 2000.

RODOLPHO KOPFER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 623/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE LISTAGEM NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, DOS MEDICAMENTOS COM OS NOMES GENÉRICOS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. As farmácias e drogarias do município de Santa Rita do Pardo - MS, ficam obrigadas a afixar em local visível uma lista contendo os nomes genéricos dos medicamentos em estoque e bem como, o seu correspondente laboratório de fabricação.

ARTIGO 2º. A listagem de que trata o artigo anterior, servirá para que o usuário confira a natureza de publicação no ato da compra.

ARTIGO 3º. Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME